



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Piso Nacional do Magistério e implicações na gestão municipal

Lei 11.738 de 16.jul.2008



Cria o piso nacional do magistério:

- ✓ Conceito de piso: *remuneração mínima* até 31/12/2009 e valor abaixo do qual não se pode fixar o *vencimento inicial das carreiras*, pago aos professores com nível médio, modalidade normal, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho
- ✓ Composição da jornada de trabalho: até 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
- ✓ Reajuste: anual em janeiro pelo crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb
- ✓ Complementação da União para integralização do pagamento do piso com 10% da complementação da União ao Fundeb

Histórico do Piso Nacional do Magistério (I)



Piso salarial profissional

- ✓ CF de 1988, art. 206, inciso V
- ✓ LDB de 1996, art. 67, inciso

Piso salarial profissional *nacional*

- ✓ EC 53 de 2006 (Fundeb)
- ✓ Art. 206, VIII, da CF: piso nacional para profissionais da educação escolar
- ✓ Art. 60, do ADCT, III: piso nacional para os profissionais do magistério público

Histórico do Piso Nacional do Magistério (II)



Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb:

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Projeto de Lei 619/2007, do Poder Executivo:

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

- ✓ piso como remuneração mínima (e não vencimento inicial da carreira)
- ✓ sem critério de reajuste fixado pela lei
- ✓ sem composição da jornada de trabalho docente

Principais questões



1. Conceito de piso salarial: vencimento inicial ou remuneração mínima
2. Critério para reajuste anual do valor do piso: o fixado na Lei ou INPC
3. Complementação da União para pagamento do piso: critérios e recursos
4. Composição da jornada: cálculo do 1/3 de horas-atividade

Ajuizada pelos governadores do RS, SC, PR, MS e CE:

- ✓ Arguição de inconstitucionalidade do piso como vencimento inicial e da composição da jornada de trabalho
- ✓ Medida cautelar do STF em 17/12/2008, com suspensão da vigência desses dois dispositivos da Lei até julgamento do mérito da ADI
- ✓ Declaração da constitucionalidade pelo STF em 06 e 27/04/2011, sendo a decisão sobre a composição da jornada de trabalho docente sem efeito vinculante – Acórdão publicado em 24/08/2011
- ✓ Embargos declaratórios dos governadores do RS, SC, MS e CE e, em 27/02/2013, STF declara que o piso é vencimento inicial a partir do julgamento do mérito da ADI em 27/04/2011

Decisão sem efeito vinculante



Sem obrigação de outras esferas do Poder Judiciário aplicarem essa decisão

Por exemplo, decisão do TJ/RS declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, por maioria, em 26/05/2014

Reajuste do piso nacional do magistério



Lei 11.738/08 (art. 5º e par. único)

Piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica:

- ✓ reajustado anualmente
- ✓ no mês de janeiro
- ✓ pelo percentual de crescimento do valor anual mínimo nacional por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb

Critério de reajuste: polêmica no Executivo



- ✓ Sugestão de veto ao critério de reajuste do piso não acatada pelo Executivo
- ✓ PL 3.376/2008 enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional em 23.07.2008 – exatamente uma semana após a sanção da Lei – para adoção do INPC do ano anterior como critério de reajuste anual do piso
- ✓ Na justificção datada de 15.07.2008 e assinada pelos Ministros da Educação e do Planejamento, o Executivo federal reconhecia que
"...elevação contínua da parcela correspondente aos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério público nas despesas totais com educação básica, comprometendo no médio e longo prazo o financiamento de outros não menos importantes itens para a melhoria da qualidade da educação básica pública, tais como os dispêndios na manutenção e melhoria das instalações físicas das escolas, na aquisição de material de ensino, na universalização do uso da informática e do próprio aperfeiçoamento profissional dos professores."

"Metodologia" do MEC para reajuste do piso



- ✓ **Aviso 1.649/2009/GM-MEC**, de 23.12.2009: consulta à AGU “sobre a adequada interpretação do art. 5º da Lei no 11.738/2008, que trata da atualização do valor piso”
- ✓ **Nota 36/2009/CC/AGU/CGU**: “efetivamente, não há como pretender-se seja o reajuste do piso salarial dos profissionais do ensino básico calculado com base em estimativas ou previsões de arrecadação ou receitas, que poderão ou não se confirmar”. Portanto, o percentual para o reajuste de piso salarial dos professores “deve-se basear em dados efetivos e não em dados estimados”.

"Metodologia" do MEC para reajuste do piso



- ✓ Metodologia adotada pelo MEC de 2010 a 2017:
 - % de crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do EF urbano do Fundeb com base na última estimativa de cada um dos dois anos anteriores ao ano do reajuste do piso, ainda que já se conheça o valor consolidado do segundo ano anterior ao do reajuste
 - Fórmula não divulgada em nenhum documento oficial
 - Sujeita a manuseio dos dados
 - Reajustes anunciados em entrevistas e matérias do site do MEC
 - Em 2017, pela primeira vez, anunciado por Portaria

Fundeb - Valores Estimados e consolidados



Fundeb - Valores estimados e consolidados

Ano	Portarias MEC/MF consideradas para reajuste do piso (Estimativa)	Estimativas R\$	Piso nacional do magistério, considerando Estimativa R\$	Portarias MEC/MF com valor consolidado do Fundeb	consolidado R\$	Piso nacional do magistério, considerando Consolidado R\$
2009	788 de 14/08/2009	72.700.083.243,78	950	496 de 16/04/2010	73.957.958.271,25	950
2010	538 de 26/04/2010	83.095.667.618,48	1.024	380 de 06/04/2011	87.403.800.680,55	994
2011	1.721 de 07/11/2011	95.982.984.600,00	1.187	437 de 20/04/2012	99.927.419.183,64	1.239
2012	1.495 de 28/12/2012	102.602.115.100,00	1.451	344 de 24/04/2013	107.621.009.883,10	1.495
2013	16 de 17/12/2013	111.182.387.000,00	1.567	364 de 28/04/2014	119.104.198.375,89	1.636
2014	15 de 25/11/2014	117.263.015.700,00	1.697	317 de 27/03/2015	127.100.509.538,14	1.853
2015	8 de 5/11/2015	130.498.956.900,57	1.918	426 de 11/05/2016	132.934.980.478,14	2.005
2016	7 de 16/12/2016	138.193.768.371,56	2.136	565 de 20/04/2017	141.644.267.455,53	2.127
2017	8 de 26/12/2016	141.413.735.318,45	2.299	abr/18	abr/18	-

Fonte: Portarias FNDE/MEC - elaboração CNM, 2017

Aumento do piso x INPC acumulado



De 2009 até 2017, o piso nacional do magistério teve aumento de 141,98%. Muito acima da inflação pelo INPC que foi de 66,07%. O salário mínimo cresceu 83,7% neste mesmo período.

Ano	Valor do piso (R\$)	Reajuste do piso	Valor do Piso pelo INPC (R\$)	INPC*	Peso da Folha no FUNDEB
2009	950	-	950		-
2010	1.025	7,86%	989	4,11%	72,83%
2011	1.187	15,84%	1.053	6,47%	72,35%
2012	1.451	22,22%	1.117	6,08%	75,05%
2013	1.567	7,97%	1.186	6,20%	77,50%
2014	1.697	8,32%	1.252	5,56%	77,74%
2015	1.918	13,01%	1.330	6,23%	78,73%
2016	2.136	11,36%	1.480	11,28%	abr/17
2017	2.299	7,64%	1.578	6,58%	jan/18
Acumulado 201/2017		141,98%		66,07%	

Fonte: Portarias FNDE/MEC elaboração CNM

* INPC do ano anterior

Obs.: os resultados da tabela são valores acumulados ano a ano

Reajuste do piso em 2017



Com base nas Portarias Interministeriais 08/2015 e 7/2016, neste ano o reajuste do piso dos professores foi de 7,64 %.

O valor do piso passou de R\$ 2.135,64 em 2016 para R\$ 2.298,80 em 2017, a ser pago aos profissionais com formação em nível médio, modalidade normal, para a jornada de 40 horas.

Critério atual de reajuste do piso do magistério : valor aluno/ano do Fundeb			
Estimativa	Portaria Interministerial	Valor aluno/ano	Variação
Última em 2015	nº 8 de 5/11/15	R\$ 2.545,31	-
Última em 2016	nº 7 de 16/12/16	R\$ 2.739,77	7,64%

Enquanto em 2016 o IPCA foi de 6,29% e o INPC de 6,58%, mais uma vez o piso dos professores foi reajustado acima da inflação.

Receita do Fundeb X piso



A estimativa de receita do Fundeb para 2017 tem uma previsão de aumento de R\$ 4,4 bilhões ou de 3,27% em relação à estimativa de receita para 2016, enquanto o piso do magistério cresceu 7,64%.

O valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do EF urbano foi estimado para 2017 em R\$ 2.875,03, correspondendo a um aumento de 4,93% em relação ao estimado para 2016, que foi de R\$ 2.739,77.

Ajuizada pelos governadores do RS, SC, MS, GO, PI e RR:

- ✓ Arguição de inconstitucionalidade do critério de reajuste do piso nacional
- ✓ Medida liminar indeferida pelo STF em 13/11/2012
- ✓ Manifestação da PGR em 02/05/2014 pela constitucionalidade do critério de reajuste do piso nacional
- ✓ Desde aquela data, autos conclusos ao relator (ex-ministro Joaquim Barbosa substituído pelo Min. Roberto Barroso)

Quatros critérios



1. Lei 11738/08: reajuste anual em janeiro pelo crescimento do valor mínimo nacional por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb
2. PL 3776/08, do Executivo, ainda em tramitação: reajuste anual em janeiro pelo INPC do ano anterior
3. Proposto por Comissão da Câmara dos Deputados: reajuste anual em maio pelo INPC + 50% do crescimento nominal da receita do Fundeb nos dois anos anteriores
4. Proposto pelos governadores: reajuste anual em maio pelo INPC + 50% do crescimento real da receita do Fundeb nos dois anos anteriores

Quatro critérios



Projeção do valor do piso do magistério para 2017 conforme os 4 critérios de reajuste em discussão

Valor do Piso 2016	Lei 11.738/08: cresc. valor aluno/ano Fundeb 2017 em relação a 2016 - Piso 2017		PL 3776/08, do Executivo:		1º critério Intermediário:		2º critério Intermediário:	
	%	Valor	INPC - Dezembro de 2016		INPC + 50% da Receita Nominal do FUNDEB		INPC + 50% da Receita Real do FUNDEB	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
2.135,64	7,64%	2.298,83	6,58%	2.276,17	8,56%	2.318,41	4,13%	2.223,75

CNM reivindica aprovação do PL 3776/08, do Executivo, e defende ganhos reais negociados entre gestores municipais e seus professores

Tramitação do PL 3776/78



1. Em 23.07.2008, enviado ao Congresso pelo Executivo
2. Em 17.12.2009, remetido texto original do Executivo ao SF, após ser aprovado em comissões da CD
3. Em 20.07.2010, recebido pela CD o Substitutivo do SF: reajuste no mês de abril pelo critério da Lei 11.738/2008 ou, se maior, pelo INPC
4. Em 23.11.2011, após aprovação de parecer favorável ao Substitutivo do SF nas CE, CTASP e CCJC, parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, do Dep. José Guimarães (PT/CE), aprovado por unanimidade na CFT

Tramitação do PL 3776/78



5. Em 15.12.2011, apresentado pela Dep. Fátima Bezerra (PT/RN) recurso ao plenário da CD contra a decisão terminativa da CFT
6. Desde então, matéria aguarda deliberação da Mesa Diretora sobre inclusão do recurso na pauta do plenário da CD
7. Possibilidades: 1ª) rejeição do recurso e envio à sanção do texto original do PL; 2ª) aceitação do recurso e segunda votação entre o PL original do Executivo e o Substitutivo do SF, e envio à sanção do texto aprovado

Observação: não é possível apresentação de texto novo

Complementação da União para pagar o piso (I)



Lei 11.738/2008 (art. 4º):

A União deve complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do ADCT e em regulamento, a integralização do pagamento do piso, nos casos em que o ente federado não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Portanto, esses recursos não são recursos novos e somente podem ser pleiteados pelos governos estaduais e municipais dos Estados já beneficiados com a complementação ao Fundeb – hoje são 9: AM, PA, AL, BA, CE, MA, PB, PE e PI.

Complementação da União para pagar o piso (II)



Até agora não se conseguiu definir as condições que um ente federado deve apresentar a fim de receber recursos da União para pagar o piso nacional do magistério.

De 2009 a 2016, não houve complementação da União para integralização do pagamento do piso dos professores.

Até 2016, a União reteve esses 10% da complementação ao Fundeb durante o ano e os repassou pela matrícula somente no início do ano seguinte.

Em 2017, esses 10% serão repassados pela matrícula ao longo do ano, junto com o repasse dos outros 90% da complementação da União ao Fundeb.

Complementação da União para pagar o piso (III)



Parcela da complementação da União ao Fundeb que deveria ter sido destinada à integralização do pagamento do piso nacional do magistério – 2009 a 2017 (últimas estimativas de cada ano)

Recursos da União para complementação do pagamento do piso do magistério (10% da complementação ao Fundeb)	
2009	R\$ 507.015.000,00
2010	R\$ 794.580.006,18
2011	R\$ 908.431.083,48
2012	R\$ 978.372.817,11
2013	R\$ 1.071.273.935,49
2014	R\$ 1.075.807.483,03
2015	R\$ 1.197.238.136,70
2016	R\$ 1.256.306.985,20
2017	R\$ 1.297.373.718,52

Fonte: Portarias FNDE/MEC - elaboração CNM

Complementação da União para pagar o piso (IV)



Polêmica do ajuste da complementação em 2017

- Portaria MEC 565, de 20.04.2017: divulga ajuste anual do Fundeb 2016
- Dos 9 Estados com complementação da União ao Fundeb em 2016, 5 com ajuste positivo/crédito (AL, AM, PA, PE e PI) e 4 Estados com ajustes negativos/débitos (BA, CE, MA e PB)
- Entidades estaduais (Aprece e Famem) e CNM encaminham ao governo federal e Câmara dos Deputados pleito de ajuste negativo em parcelas, por meio de edição de MP
- Portaria MEC 624, de 15/05/2017: suspende o ajuste anual do Fundeb por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.001/2017, movida pelo Estado do Ceará
- Suspensão dos débitos, mas também dos créditos
- CNM defende repasse imediato aos 5 Estados com créditos e parcelamento dos débitos para os 4 Estados com ajuste negativo da complementação da União ao Fundeb 2016

Complementação da União para pagar o piso (V)



Propostas de alteração da Lei do piso

- PL 3020/2011, do Dep. Nelson Marchezan Jr (PSDB/RS), e PL 3941/2012, da Dep. Profa Dorinha (DEM/TO), apensado ao anterior
- Substitutivo ao PL 3020/2011 da Dep. Fátima Bezerra (PT/RN), aprovado pela CE em 21/11/2013
- Em abril/2015, apresentado na CFT parecer dos Dep. Afonso Florence (PT/BA) e Enio Verri (PT/PR) pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, com voto em separado pela aprovação do Dep. Hildo Rocha (PMDB/MA), mas não apreciado devido a descumprimento de prazo e encaminhado à CCJC, por requerimento do Dep. Nelson Marchezan Jr (PSDB/RS)
- Desde maio/2015, aguarda deliberação na CCJC, com parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL principal, apensado, e Substitutivo da CE, com emenda de técnica legislativa, dos Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) e Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)
- Em fevereiro//2017, anexado ofício da CNM

Complementação da União para pagar o piso (V)



Substitutivo da CE/CD:

Complementação da União para pagamento do piso nacional do magistério para os entes federados que comprovarem essa necessidade, sem referência ao "limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (10% da complementação da União ao Fundeb) presente na Lei vigente

Recursos novos?

Critérios:

- ✓ 25% dos impostos aplicados em MDE
- ✓ plano de carreira do magistério
- ✓ planilha de custos
- ✓ cedência de professores sem ônus para a educação

Complementação da União para pagar o piso (VI)



Emenda Substitutiva ao PL 3020/2011 oferecida pelo Dep. Manoel Jr (PMDB/PB) na CFT , por solicitação da CNM

Complementação da União para pagamento do piso para os entes federados que comprovarem essa necessidade, ***independentemente de serem ou não beneficiados com a complementação ao Fundeb***

Recursos novos, que não os 10% da complementação ao Fundeb, para os demais entes federados

Critérios: 25% dos impostos aplicados em MDE, plano de carreira do magistério, planilha de custos, cedência de professores sem ônus para a educação, 20 a 25 alunos por professor na zona urbana e 10 a 15 na zona rural, mais de 70% do Fundeb aplicados no pagamento de profissionais do magistério em exercício

LDB (art. 67, V): período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho

Resolução CEB/CNE 3/97 (art. 6º, IV) e I PNE (2001/2010): 20% a 25% de horas-atividade

Lei 11.738/08: no máximo 2/3 de interação com o educando

Polêmica: como calcular o 1/3 de horas-atividade?

- ✓ de acordo com a hora-aula (Parecer CEB/CNE 18/2012)?
- ✓ em horas de 60 min, convertidas na hora-aula (Decreto RS 48.724/2011 e Resolução SE/SP 08/2012)?

Cálculo das horas-atividade



Cálculo do 1/3 de horas- atividade com base na conversão de horas-relógio de 60 minutos em horas-aula de 50 minutos na carga horária de 20 horas semanais

Descrição horas	20 hs semanais de 60 min	Períodos de trabalho semanal de 50 min
Carga horária semanal	20 hs X 60 min = 1.200 min	24 hs X 50 min = 1.200 min
Horas-aula	2/3 de horas-aula de 1.200 min = 800 min	16 horas-aula X 50 min = 800 min
Horas-atividade	1/3 de horas-atividade de 1.200 min = 400 min	4 horas-ativ. X 50 min = 200 min
Local de cumprimento das horas-atividade	--	4 horas-ativ de 50 min na escola = 200 min 4 horas-ativ de 50 min em local a critério do professor = 200 min
Total na escola	--	1.000 minutos = 20 horas-trabalho de 50 min

SASE/MEC em 2015:

Necessidade de parâmetros de carreira

Diretrizes do CNE (Res. 02/2009 e 05/2010) muito flexíveis

Condições para pagar o piso como valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial da carreira, para professores com formação em nível médio, modalidade normal:

- ✓ Dispersão mínima e máxima: diferença entre o vencimento inicial e final da carreira
- ✓ Relação entre o número de alunos e professores na rede de ensino
- ✓ Carga horária contratada e carga horária necessária

Adequação da carreira para pagar o piso



- ✓ Redução da diferença entre níveis de formação na carreira – ex: SC e CE
- ✓ Pagamento na forma de subsídios – ex: ES e, no governo anterior, MG
- ✓ Eliminação do nível médio da carreira – ex: AM e Município de Canoas/RS

Piso nacional para os profissionais da educação



Meta 18 do PNE:

assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art, 206 da Constituição Federal.

PLS 127/2014, do Sen. Vital do Rego:

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública não pertencentes ao magistério.

Igual à Lei 11.738/2008 com valor de 80% do piso do magistério.
Em apreciação pelas CCJC e CE do Senado.

Medidas para viabilizar o piso nacional do magistério



No âmbito federal:

1. Piso como vencimento inicial ou remuneração mínima
2. Critério de reajuste do valor do piso → URGENTE
3. Complementação da União para pagamento do piso
4. Composição da jornada: princípio ou percentual na lei federal / calculada em horas relógio ou horas aula

No âmbito local:

1. Adequação da dispersão salarial na carreira do magistério público da educação básica
2. Adequação do nº de professores, observada a carga horária necessária e a relação de alunos por professor

Matrículas 2006 a 2016



Dependência Administrativa	Matrícula Inicial - Censo Escolar (INEP/MEC)					
	Ensino Regular Público					
	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Médio	Total
	Creche	Pré-escola	anos iniciais	anos finais		
2006						
Estadual	17.582	225.397	3.745.494	7.483.463	7.584.391	19.056.327
Municipal	898.945	3.921.291	8.780.267	4.252.392	186.045	18.038.940
Estadual e Municipal	916.527	4.146.688	12.525.761	11.735.855	7.770.436	37.095.267
2016						
Estadual	3.694	51.499	2.149.908	5.278.781	6.897.105	14.380.987
Municipal	2.077.242	3.760.147	10.462.640	5.135.704	49.715	21.485.448
Estadual e Municipal	2.080.936	3.811.646	12.612.548	10.414.485	6.946.820	35.866.435
Fonte: Censo Escolar -INEP/MEC, elaboração CNM,2017						

De 2006 a 2016, as matrículas no ensino regular público:

- ✓ cresceram na creche e nos anos iniciais do EF (matrícula aos 6 anos no EF)
- ✓ reduziram-se na pré-escola, anos finais e ensino médio
- ✓ cresceram nas redes municipais e decresceram nas redes estaduais
- ✓ decresceram no total

(em 2016, matrícula total na EJA de 2.870.235 alunos, total na ed. especial de 726.012 e, na ed. infantil conveniada nos Municípios e no DF, a matrícula cresceu de 430.597 em 2014 para 615.907 em 2016)

Matrícula



Ano	Matrícula na Educação Básica					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2007	53.028.928	46.643.406	185.095	21.927.300	24.531.011	6.385.522
2008	53.232.868	46.131.825	197.532	21.433.441	24.500.852	7.101.043
2009	52.580.452	45.270.710	217.738	20.737.663	24.315.309	7.309.742
2010	51.549.889	43.989.507	235.108	20.031.988	23.722.411	7.560.382
2011	50.972.619	43.053.942	257.052	19.483.910	23.312.980	7.918.677
2012	50.545.050	42.222.831	276.436	18.721.916	23.224.479	8.322.219
2013	50.042.448	41.432.416	290.796	17.926.568	23.215.052	8.610.032
2014	49.771.371	40.680.590	296.745	17.294.357	23.089.488	9.090.781
2015	48.796.512	39.738.780	376.230	16.548.708	22.813.842	9.057.732
D% 2007/2015	-7,98%	-14,80%	103,26%	-24,53%	-7,00%	41,85%

Fonte: Sinopse Estatística, elaboração CNM, 2017

Obrigado!
Área técnica da educação da
CNM



Fone: (61) 2101-6067 ou 6069
E-mail: educacao@cnm.org.br